



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0054

LEI Nº 1.247, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.983.-

Dispõe sobre a padronização de guias, sarjetas e sarjetões no Município, e dá outras providências.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam padronizadas as guias, sarjetas e sarjetões, a serem utilizadas em vias e logradouros públicos.

Artigo 2º- Deverão ser utilizadas em vias e logradouros públicos de tráfego pesado, guias do tipo pedado medindo:- 12cm de topo, 15cm na base e 30cm de altura; e sarjeta com 15cm de espessura e largura mínima de 40cm.

Artigo 3º- Poderão ser utilizadas em vias e logradouros públicos de tráfego leve, guias do tipo leve medindo: 9cm de topo, 11cm na base e 23cm de altura; e a sarjeta com 10cm de espessura e largura mínima de 30cm.

Artigo 4º- Os sarjetões deverão apresentar uma espessura mínima de 15cm e largura não inferior a 1,00m.

Parágrafo Único - As guias, sarjetas e sarjetões mencionados nos artigos anteriores, deverão ser de concreto fck 180kgf/cm², e poderão ser do tipo pré-fabricadas, moldado "in loco" ou aquelas executadas com máquina especial.

Artigo 5º- As guias de pedra ou granito, poderão ser utilizadas desde que obedeçam as medidas e especificações constantes, e aprovadas previamente pela Prefeitura.

Artigo 6º- Cabe à Prefeitura determinar, as vias e logradouros públicos de tráfego leve ou de tráfego pesado.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de dezembro de 1983.-

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 05 de dezembro de 1983

Ali Macedo
Assessor de Administração